

Relatório de discussão da aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Grupo de Trabalho CTIL/CTIG – Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Elaborado por:

- Michael Jacks de Assunção – Analista Ambiental IGAM
- Felipe Silva Marcondes – Analista Ambiental IGAM

ASSUNTO

GT cobrança CERH-MG – Análise acerca da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais instituiu um Grupo de Trabalho para avaliar e propor aprimoramentos aos mecanismos e metodologias para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH), assim como discutir e avaliar o processo de aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Para subsidiar as discussões do GT Cobrança, as Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado de Minas Gerais foram convidadas a apresentar as suas experiências no processo de planejamento e execução dos recursos da CRH, as entidades são:

- Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) – Entidade Equiparada nas Bacias Hidrográficas do rio das Velhas e do rio Pará;
- Instituto BioAtlântico (IBIO) – Entidade Equiparada nas Bacias Hidrográficas dos rios mineiros afluentes do rio Doce;
- Associação Pró-Gestão Das Águas Da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba Do Sul (AGEVAP) – Entidade Equiparada nas Bacias Hidrográficas dos rios Preto e Paraibuna e dos rios Pomba e Muriaé;
- Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) – Entidade Equiparada na Bacia Hidrográfica do rio Araguari.

A partir das informações colhidas os membros do GT Cobrança iniciaram as discussões e levantamentos dos gargalos e desafios apontados para uma melhor gestão e resultado com os recursos da CRH.

Neste sentido, esse relatório visa subsidiar as discussões do GT.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são constituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Conforme disposto no art. 28 da Lei nº 13.199/99, do total arrecadado na Bacia Hidrográfica, até 7,5% desses recursos serão utilizados no pagamento das despesas com o custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade a ela equiparada que ficará responsável por prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao comitê de bacia hidrográfica e despesas de monitoramento dos corpos de água; 92,5% dos recursos serão investidos em estudos, programas, projetos e obras indicados no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

3. DOS GARGALOS E DESAFIOS IDENTIFICADOS NO PROCESSO DE APLICAÇÃO DA CRH

A partir das informações apresentadas pelas Entidades Equiparadas, foram identificados quatorze pontos de desafios e gargalos, são eles:

1. Capacidade Operacional limitada - Recursos de custeio insuficiente (7,5%);
2. Impedimento de Contratação de equipe técnica com recursos de natureza finalística (92,5%) - Capacidade Operacional limitada - relação desproporcional – custeio x investimento;
3. Contingenciamento dos recursos da cobrança;
4. Burocracia no processo de contratação – Convergência das legislações estadual e federal, melhorar o diálogo entre os órgãos gestores;
5. Insegurança jurídica – Morosidade do estado na análise das prestações de contas;
6. Falta de acompanhamento – Inoperância do Grupo de Acompanhamento do CG (IGAM e CBH);
7. Ausência de auditorias periódicas, não se restringindo às de conformidade;
8. Pulverização de ações do PAP – superdimensionamento;
9. Trabalhar com demanda espontânea – atividades não programadas e dimensionadas para absorção da entidade;
10. Necessidade de estabelecer indicadores de execução do PAP;

11. Falta de objetividade das ações planejadas no PAP;
12. Burocracia para execução das atividades programadas – intervenção do CBH no processo de contratação dos trabalhos programados;
13. Dificuldade das Entidades em encontrar parcerias visando o incremento de receita e investimentos na bacia;

Antes de adentrarmos na análise dos pontos aviltados é importante entender como os normativos afetos trabalham para o processo de aplicação dos recursos da CRH.

A Lei nº 13.199/99 já define como os recursos arrecadados com a CRH deve ser aplicado, o art. 28 estabelece:

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º – Os valores previstos no “caput” deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benefícios para a coletividade.

Além de definir que a totalidade dos recursos arrecadados devem retornar para a bacia que o originou e a forma que o recurso deve ser empregado, cabe destacar que, ainda que o inciso II reverta parte do recursos para o pagamento de monitoramento dos corpos de água e para o custeio dos entes integrantes do SEGRH-MG (Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais), é cultural a destinação do disposto no inciso II para o custeio das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, uma vez que o IGAM já promove o custeio das ações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos Comitês de Bacia Hidrográfica em que a CRH ainda não tenha sido implementada, e, também, empreende recursos para a rede de monitoramento dos corpos de água no estado.

Conforme assinalado no inciso I, do art. 28, no mínimo 92,5% dos recursos arrecadados, considerando que o disposto no §3º precisa ser regulamentado, devem ser aplicados seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O art. 11, da Lei nº 13.199/99, define o Plano Diretor como:

Art. 11 – O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado e consubstanciado em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, tem por finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos e conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

II – análise de opções de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificação dos padrões de ocupação do solo;

- III – balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV – metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V – medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento de metas previstas, com estimativas de custos;
- VI – prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- VII – diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VIII – proposta para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos.

A partir deste trecho destacado, pode ser observado que, além de traçar as diretrizes e critérios para a CRH, o Plano Diretor define as medidas a serem tomadas, os programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implementados e os custos estimados, isso visando a meta traçada pelo próprio Plano Diretor.

Importante destacar que os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas são aprovados pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme disposto no inciso III do art. 43 da lei nº 13.199/99.

A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (PDRH) deverá apresentar, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH no 145/12, as etapas de diagnóstico, prognóstico e plano de ações, contemplando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e estabelecendo metas de curto, médio e longo prazos e ações para seu alcance, observando se o conteúdo mínimo legal estabelecido pelo art. 7º da Lei 9.433/1997, art. 11º da Lei 13.199/1999 e o art. 28 do Decreto Estadual 41.578/2001.

De forma complementar, a DN CERH-MG 54, de 09 de maio de 2017, estabeleceu as diretrizes e critérios gerais para a elaboração do PDRH assim como os mecanismos e critérios para o acompanhamento de sua implantação.

Pois bem, a partir do Plano Diretor, os recursos da CRH, previstos no inciso I do art. 28, são executados por meio de um plano de aplicação que, conforme o inciso XII, alínea c, do art. 45 da Lei nº 13.199/99, compete a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada propor um plano para aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de recursos Hídricos. Aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete aprovar ou não os planos de aplicação propostos pelas Agências de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, conforme disposto no inciso IV, art. 43 da Lei em comento.

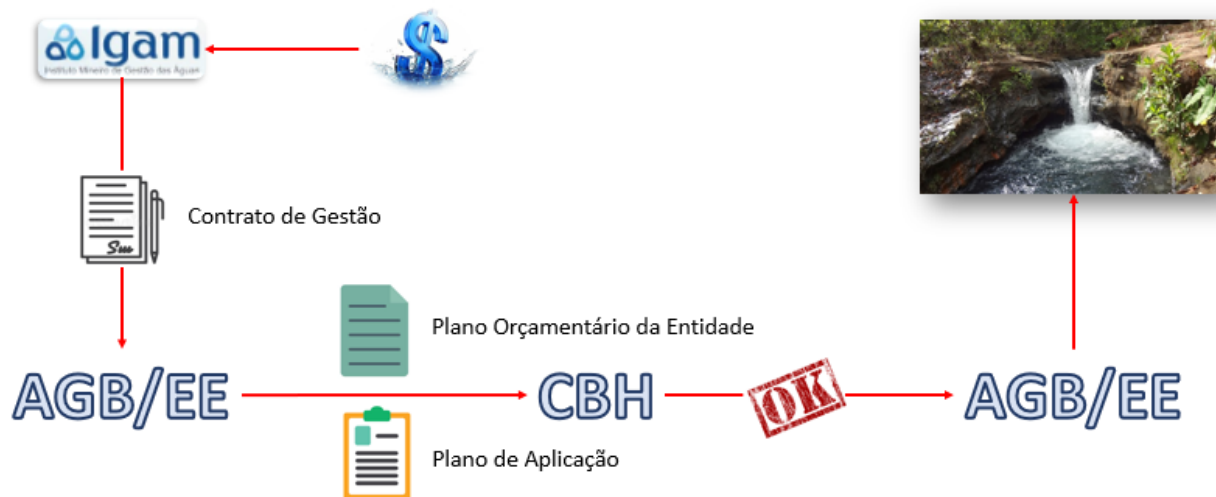
Em linhas gerais o Plano de Aplicação é um instrumento básico e harmonizado de orientação dos estudos, projetos e ações a serem executados com recursos da CRH. Entre seus objetivos estão implementar metas dos Contratos de Gestão e Pacto das Águas e os programas prioritários do Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH)/ Planos de Ação de Recursos Hídricos (PARHs); aumentar a disponibilidade de água e reduzir os níveis de poluição hídrica na bacia; apoiar medidas de proteção/ preservação de nascentes e práticas de conservação da água e do solo e fomentar ações de prevenção e defesa a acidentes e eventos hidrológicos críticos.

Trazida as disposições legais que regem o processo de aplicação do disposto no inciso I do art. 28 da Lei nº 13.199/99, cabe esclarecer que a execução do recurso previsto no inciso II do mesmo artigo, que é destinado para o custeio das Entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, também são executados mediante

um plano de aplicação. O inciso IX do art. 45 estabelece que a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada deverá elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

A Figura nº 01 apresenta o fluxo da CRH:

Figura nº 01 – Fluxo da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos



Conforme observado no fluxo, o IGAM promove a arrecadação da CRH e repassa para as Entidades Equiparadas mediante contrato de gestão. O contrato de gestão é definido pelo §3º do art. 47 como “o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira”.

O contrato de gestão é regulamentado pelo Decreto nº 47.633/2019. Os contratos poderão ter vigência por até dez anos, observado a equiparação expedida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Para avaliar o desempenho da Entidade Equiparada na execução do contrato de gestão, o Plano de Trabalho, anexo ao contrato de gestão, constam as metas pactuadas, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

Explanado acerca do processo para aplicação dos recursos da CRH, retomamos a análise dos quatorze pontos elencados durante o trabalho de avaliação pelo GT Cobrança, passemos as avaliações:

1. **Capacidade Operacional limitada - Recursos de custeio insuficiente (7,5%);**
2. **Impedimento de Contratação de equipe técnica com recursos de natureza finalística (92,5%) - Capacidade Operacional limitada - relação desproporcional – custeio x investimento;**

Conforme já explanado neste relatório, A lei nº 13.199/99, no seu art. 28, estabeleceu os percentuais mínimos e máximos para aplicação dos recursos da CRH, para o custeio das Entidades Equiparadas o limite é de 7,5%. O Decreto nº 47.633/2019, no seu art. 23, regulamentou o art. 28 da Lei 13.199/99 estabelecendo uma classificação e enquadramento das despesas do âmbito dos Contratos de Gestão, a saber:

Art. 23 – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre o Igam e as Agências de Bacia Hidrográficas ou as entidades equiparadas, observarão o seguinte enquadramento:

I – despesas finalísticas: aquelas relacionadas aos custos de realização e execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais, bem como despesas para a realização de reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica e suas instâncias, viagens, ações de comunicação, publicações e outras definidas nos projetos de fortalecimento do Comitê;

II – despesas administrativas: aquelas realizadas para custear os gastos administrativos das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades equiparadas, necessárias à execução de suas atividades no âmbito do respectivo contrato de gestão, tais como aluguéis, insumos administrativos, material de expediente, despesas com viagens e custeio de pessoal, além de locação de imóveis e ao pagamento de pessoal para o funcionamento de sedes ou subsedes de Comitês de Bacia hidrográfica.

Parágrafo único – São consideradas despesas com custeio de pessoal as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, acrescidas de tributos, encargos sociais e previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, provisionamentos para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, gratificações, verbas para rescisão, além de benefícios de natureza remuneratória indireta, tais como alimentação e planos de saúde e odontológico, seguros, inclusive pagos mediante ressarcimento ao funcionário.

Neste sentido, as ações previstas no Plano de Aplicação são executadas como centros de custos, ou seja, todas as despesas derivadas para a realização de determinada ação, seja principal ou acessória, são classificadas como “Finalística”, podendo a Entidade contratar um profissional autônomo para a execução de uma atividade do Plano de Aplicação. Já os profissionais contratados pela Entidade sob o regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) são classificados como “Administrativo”.

Há diversas metodologias de trabalhos que as entidades podem se amparar que pode otimizar os seus custos. Trabalhar com “Gerenciadoras de Projetos” é uma metodologia de trabalho em que a entidade contrata uma empresa que fica responsável por fiscalizar todos os aspectos de projeto desde a sua concepção, proporcionando as diretrizes para a redução de custos, além de garantir que a execução esteja em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma para resolução quanto a capacidade operacional, a Entidade deve avaliar a melhor metodologia de trabalho a ser adotada para otimizar os seus recursos.

Ainda na possibilidade de contratar profissionais com os recursos dos 92,5%, a Agência Nacional de Águas editou a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, revisando a classificação e o enquadramento das despesas com os recursos da CRH em âmbito federal. Por esta resolução é permitida a contratação de profissionais técnicos com recursos dos 92,5%.

3. Contingenciamento dos recursos da cobrança;

4. Burocracia no processo de contratação – Convergir as legislações estadual e federal, melhorar o diálogo entre os órgãos gestores;

5. Insegurança jurídica – Morosidade do estado na análise das prestações de contas;

Quanto ao contingenciamento dos recursos da CRH, cabe esclarecer que o Estado de Minas Gerais adota o sistema de centralização da unidade de tesouraria, ou seja, todas as receitas arrecadadas por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) vão para esta unidade de tesouraria, cuja a Secretaria de Estado de Fazenda é a gestora, competente pela liberação dos recursos financeiros.

Posto isto, o Decreto nº 44.046/2005 estabelece que o IGAM irá operacionalizar a CRH e o repasse dos recursos arrecadados para as respectivas Entidades. Contudo, para o efetivo repasse dos recursos é necessário que haja liberação financeira por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, assim está definido no parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 44.046/2005, a saber:

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, a partir do processamento e controle pertinentes à arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, responsável pela imediata disponibilização dos recursos financeiros arrecadados, devendo providenciar seu repasse ao IGAM, que se encarregará das destinações previstas na Lei nº 13.199, de 1999 e regulamentadas neste Decreto.

No que tange a burocratização das normas de execução, temos que os contratos de gestão celebrados com o IGAM possuem normativos próprios, são eles:

- Decreto nº 47.633/2019;
- Portaria IGAM nº 60/2019; e,
- Portaria IGAM nº 52/2019.

Do mesmo modo, os contratos de gestão celebrados com a Agência Nacional de Águas possuem os seus normativos para execução dos recursos.

Quanto a insegurança causada pela morosidade na análise das prestações de contas, se trata de situação na qual compete ao IGAM a resolução, dar celeridade para liquidação do passivo e retorno as Entidades quanto as análises proferidas.

6. Falta de acompanhamento – Inoperância do Grupo de Acompanhamento do CG (IGAM e CBH);

7. Ausência de auditorias periódicas, não se restringindo às de conformidade;

No que se refere a falta de acompanhamento dos contratos de gestão e inoperância dos Grupos de Acompanhamento instituídos pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográfica, compete a Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográfica e Entidades Equiparadas prover o devido acompanhamento a execução dos contratos de gestão, do mesmo modo, fomentar os grupos de acompanhamento instituídos no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográfica.

Quanto a ausência de auditorias, a Auditoria Seccional do IGAM vem promovendo trabalhos junto com as entidades de forma anual, em 2019 consistiu em avaliar os sistemas de controle adotados pelas Entidades a gestão dos recursos da CRH repassados pelo IGAM. Já em 2020 está trabalhando para avaliar a eficiência no planejamento e execução dos recursos da CRH. Isso demonstra que a auditora está se fazendo presente na gestão dos recursos juntos as entidades.

- 8. Pulverização de ações do PAP – superdimensionamento;**
- 9. Trabalhar com demanda espontânea – atividades não programadas e dimensionadas para absorção da entidade;**
- 10. Necessidade de estabelecer indicadores de execução do PAP;**
- 11. Falta de objetividade das ações planejadas no PAP;**

É observado que a pulverização de ações propostas no Plano de Aplicação incorre na necessidade de destinar a totalidade dos recursos previstos com a arrecadação da CRH. Somado a isto, a pulverização ocorre muito em virtude dos papéis dos envolvidos no momento da elaboração do planejamento estarem controversos. Conforme explanado ao longo deste relatório, não compete ao Comitê de Bacia a elaboração do planejamento, compete a Agência de Bacia ou Entidade Equiparada avaliar o Plano Diretor e elaborar proposta de Plano de Aplicação, coerente com sua capacidade operacional, que será apreciado pelo Comitê de Bacia. No processo democrático, o Comitê de Bacia poderá propor ação para ser incluída no Plano de Aplicação, mas essas ações não podem comprometer a capacidade operacional da entidade.

Outro fator importante de mencionar, que aborda a falta de objetividade do Plano de Aplicação, é que a construção de um planejamento precisa ser pautado por um objetivo, ainda que o Plano Diretor seja o alicerce do Plano, é importante priorizar e concentrar recursos para que os resultados seja satisfatórios e expressivos. Para isso, para um planejamento eficiente, se faz necessário a definição de indicadores para acompanhar e medir a execução das ações propostas.

O IGAM revisou o Plano de Trabalho, anexo aos contratos de gestão, que visa medir o desempenho da entidade na execução do contrato de gestão, neste plano está contido indicadores que visa medir o grau de execução do Plano de Aplicação, mas não possui relação com o mérito das ações propostas.

A demanda espontânea foi fortemente indicada como um grande problema para a gestão das entidades. As entidades e os Comitês de Bacia, caso queiram trabalhar com a demanda espontânea, deve incluir no Plano de Aplicação a edição de um Edital de chamamento Público de forma que não comprometa a capacidade operacional da entidade. Outra linha de trabalho que pode ser adotada para a demanda espontânea é utilizá-la como oportunidade de investimento. Neste caso, a ação de demanda espontânea constaria no Plano de Aplicação, mas com a finalidade de aportar recursos em projetos apresentado por parceiro e aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

- 12. Burocracia para execução das atividades programadas – intervenção do CBH no processo de contratação dos trabalhos programados;**

Mais uma vez é identificado a controvérsia nos papéis desempenhos entre os atores. Conforme já mencionado, compete a Agência de Bacia Hidrográfica a elaboração do Plano de Aplicação e a sua execução, compete ao Comitê de Bacia Hidrográfica apreciar, aprovar o Plano de Aplicação, acompanhar a sua execução e validar os resultados alcançados.

- 13. Dificuldade das Entidades em encontrar parcerias visando o incremento de receita e investimentos na bacia;**

As entidades devem fomentar a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos, os recursos da CRH podem ser utilizados como indutor. Buscando incentivar as entidades na busca de novos parceiros, um dos indicadores que compõem o Plano de Trabalho, anexo ao Contrato de Gestão, bonifica na nota anual alcançada pela entidade por parcerias firmada, desde que essa parceria tenha aporte de recurso do parceiro.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, não vislumbramos a necessidade de o Conselho Estadual de Recursos Hídricos editar norma para regulamentar a aplicação dos recursos, uma vez que a Lei nº 13.199/99 já estabelece de forma clara esse processo. Entretanto, com intuito de nortear os Comitês de Bacias Hidrográfica e as entidades para um processo eficiente de planejamento, execução e acompanhamento dos recursos da CRH, caso seja este o entendimento do GT Cobrança, indicamos algumas recomendações dentro daquilo que foi abordado neste relatório.

Recomendação nº 01 – Ao IGAM

Avaliar a possibilidade de integrar das normas afetas aos Contratos de Gestão com as normas de âmbito federal.

Recomendação nº 02 – Ao IGAM

Avaliar a possibilidade de adotar a classificação / enquadramento de despesas editada pela Agência Nacional de Águas quanto da possibilidade de contratação de equipe por parte da entidade com os 92,5%.

Recomendação nº 03 – Ao IGAM

Promover articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda para que não haja atrasos nos repasses dos recursos arrecadados com a CRH.

Recomendação nº 04 – Ao IGAM

Adotar medidas definitivas para a análise do passivo de prestações de contas existentes bem como o cumprimento dos prazos das atuais prestações de contas.

Recomendação nº 05 – Ao IGAM

Estreitar a comunicação com os demais órgãos gestores de recursos hídricos, estados e união, visando aperfeiçoar a gestão dos recursos da CRH.

Recomendação nº 06 – Ao IGAM e aos CBH'S

Aos CBH's – institucionalizar e operacionalizar os grupos de acompanhamento dos contratos de gestão com vistas a realizar o monitoramento sistemático das atividades planejadas, as obrigações contidas nos Contratos de Gestão e a delimitação de sua atuação na execução do recurso.

Ao IGAM – fomentar os Grupos de Acompanhamento dos Contratos de Gestão.

Recomendação nº 07 – Ao IGAM

Promover a capacitação aos CBH's e Entidades Equiparadas quanto ao processo de aplicação dos recursos da CRH, de forma a esclarecer as competências de cada ente no processo.

Recomendação nº 08 – Ao IGAM

Instituir um plano de acompanhamento dos contratos de gestão de forma que implemente e realize o acompanhamento periódico e sistemático das ações e atividades desenvolvidas pelas Entidades Equiparadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Recomendação nº 09 – Ao IGAM

Manter o Plano Estadual de recursos Hídricos atualizado.

Recomendação nº 10 – Aos CBH's e as Entidades Equiparadas

Manter o Plano Diretor de Recursos Hídricos atualizado conforme as diretrizes definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Recomendação nº 11 – Aos CBH's e as Entidades Equiparadas

Elaborar um Plano de Aplicação factível observando o Plano Diretor da Bacia e respeitar a capacidade operacional da entidade. Estabelecer indicadores de avaliação e controle das ações definidas no plano. Priorizar e concentrar os esforços e recursos.

Recomendação nº 12 - Aos CBH's e as Entidades Equiparadas

Trabalhar com a demanda espontânea com a finalidade de oportunidade de investimento, mas caso queira trabalhar a demanda espontânea por meio de edital de Chamamento Público, respeitar a capacidade operacional da entidade.

Recomendação nº 13 - Aos CBH's e as Entidades Equiparadas

Elaborar um Plano de Aplicação não superior a vigência do Plano Diretor de Bacia.